

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA DE 2009/2010

Foi encerrada a negociação coletiva entre os **SINDICATOS SOLIDÁRIOS** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e foram estabelecidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a **partir de 01 de Outubro de 2009**. As principais cláusulas são:

1) REPOSIÇÃO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º (primeiro) de outubro de 2009 as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS**, conforme definida na cláusula “Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca” desta Convenção, aplicarão 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2008. Esse percentual corresponde a inflação do período de 01/10/2008 a 30/09/2009 já considerado neste percentual o aumento real concedido.

Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º (primeiro) de outubro de 2009 as denominadas **CERÂMICAS BRANCAS**, conforme definida na cláusula “Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca” desta Convenção, aplicarão 7,0% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2008, porem limitado ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); para salários acima desse valor será somada a quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Esse percentual corresponde a inflação do período de 01/10/2008 a 30/09/2009 já considerado neste percentual o aumento real concedido.

2) Salário Normativo

A partir de 01 de Outubro de 2009, as empresas que produzem **Cerâmica Branca** e **Cerâmica Vermelha**, garantirão salário normativo a ser pago da seguinte forma:

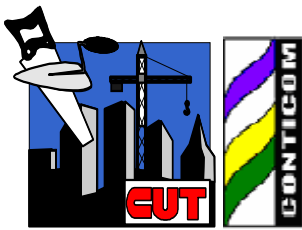
- a) Para as empresas que produzem “**Cerâmica Vermelha**”, abaixo definidas na cláusula 4ª (quarta) o **SALÁRIO NORMATIVO** será de:

R\$ 765,60 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos) por hora a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2009.

- b) Para as empresas que produzem “**Cerâmica Branca**”, a seguir definidas na cláusula 4ª (quarta) o **SALÁRIO NORMATIVO** será de:

R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) por mês, equivalente a **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2009,

§ 1º - As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta cláusula, arcarão com uma multa diária de 2% (dois por cento) calculada sobre o referido salário normativo, aplicado todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusividade, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta cláusula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

§ 2º - Sempre que, os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustado o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo percentual.

ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Tabela de Proporcionalidade - CERÂMICAS VERMELHAS			
Admitidos em	% a ser aplicado	Admitidos em	% a ser aplicado
Out/08	7,50	Abr/09	3,68
Nov/08	6,85	Mai/09	3,06
Dez/08	6,21	Jun/09	2,44
Jan/09	5,57	Jul/09	1,82
Fev/09	4,94	Ago/09	1,21
Mar/09	4,31	Set/09	0,60

Tabela de Proporcionalidade - CERÂMICAS BRANAS					
Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.500,00	Valor a ser adicionado acima de R\$ 4.500,01	Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.500,00	Valor a ser adicionado acima de R\$ 4.500,01
Out/08	7,00	315,00	Abr/09	3,44	157,50
Nov/08	6,40	288,75	Mai/09	2,86	131,25
Dez/09	5,80	262,50	Jun/09	2,28	105,00
Jan/09	5,21	236,25	Jul/09	1,71	78,75
Fev/09	4,61	210,00	Ago/09	1,13	52,50
Mar/09	4,03	183,75	Set/09	0,57	26,25

PLR : CERÂMICA BRANCA, a título de participação nos resultados receberão a quantia de **R\$ 474,44** (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- R\$ 218,28 (duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) pagos em março de 2010 e
- R\$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) pagos em setembro de 2010.

PLR: CERÂMICA VERMELHA, a título de participação nos resultados receberão a quantia de **R\$ 167,70** (cento e sessenta e sete reais e setenta centavos) a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- R\$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos) pagos em março de 2010 e,
- R\$ 90,30 (noventa reais e trinta centavos) pagos em setembro de 2010.

OBS: Contribuições dos Trabalhadores: permanecem a mesmas, ou seja Contribuição Assistencial de 1,5 (um virgula cinco por cento) a ser descontados dos sócios e não sócios

Guarulhos-SP, Novembro de 2009
A DIRETORIA